



NOTA FISCAL PAULISTA

- Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo
- Lei n. 12.685/2007 – DOE 29/08/2007
- Decreto n. 54.179/09 – DOE 31/03/2009
- Portaria CAT n. 85/2007 (e alterações)
- Artigos 212-O a 212-Q do RICMS/00
- Objetivo: incentivar os adquirentes de mercadorias a exigir do fornecedor a entrega de documento fiscal hábil.



DOCUMENTO FISCAL ELETRÔNICO

- Os documentos serão armazenados eletronicamente na Secretaria da Fazenda.
- Os documentos deverão ser emitidos por processo eletrônico, com transmissão das informações para a Secretaria Fazenda, ou deverão, após a emissão, ser registrados eletronicamente.



DOCUMENTO FISCAL ELETRÔNICO

Art. 212-O do RICMS/00

- Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55
- Nota Fiscal de Venda a Consumidor “On-line” - NFVC - “On-line”, modelo 2
- Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6
- Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21
- Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, modelo 22



DOCUMENTO FISCAL ELETRÔNICO

Art. 212-O do RICMS/00

- Documentos relativos ao serviço de comunicação ou ao fornecimento de energia elétrica ou de gás canalizado
- Documentos fiscais para os quais tenha sido gerado o Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF
- Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e, modelo 57



NOTA FISCAL ELETRÔNICA - NF-e

- Documento Modelo 55
- Legislação Nacional:
 - Ajuste SINIEF 7/05 (e alterações)
 - Ato COTEPE/ICMS 03/09
 - Protocolo ICMS 10/07 (e alterações)
 - Protocolo ICMS 42/09
- Estado de São Paulo:
 - Artigo 212-O do RICMS/00
 - Portaria CAT 162/08



REGISTRO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 212-O do RICMS/00

- Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF é o conjunto de informações armazenadas eletronicamente na Secretaria da Fazenda que correspondem aos dados do documento fiscal informados pelo contribuinte emitente.



REGISTRO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 212-P do RICMS/00

“Os documentos fiscais a seguir indicados deverão, após sua emissão, ser registrados eletronicamente na Secretaria da Fazenda:

- I - a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A;
- II - a Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2;
- III - o Cupom Fiscal emitido por meio de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF.”



REGISTRO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS FISCAIS

Artigo 6. da Portaria CAT 85/2007

“O documento fiscal que deva ser registrado eletronicamente na Secretaria da Fazenda será considerado inábil caso não possua o respectivo Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF (Regulamento do ICMS, art. 184, inc. XIII).”



REGISTRO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS FISCAIS

Artigo 184 do RICMS/00

“Considerar-se-á desacompanhada de documento fiscal a operação ou prestação acobertadas por documento inábil, assim entendido, para esse efeito, aquele que:

(...)

XIII - após sua emissão, não tenha sido registrado eletronicamente na Secretaria da Fazenda, para fins de gerar o respectivo Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF, nos termos do artigo 212-P;”



REGISTRO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS FISCAIS

Artigo 184 do RICMS/00

“XIV - após decorridos os prazos de que trata o § 2. do artigo 212-P, presente divergências entre os dados nele constantes e as informações contidas no respectivo Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF, relativas a valores ou a outros elementos que caracterizam a operação ou a prestação correspondente.”



REGISTRO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS FISCAIS

- O cronograma de implementação do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo é estabelecido em razão da atividade econômica preponderante do estabelecimento fornecedor, com base no Código de Nacional de Atividade Econômica - CNAE constante no Cadastro de Contribuintes do ICMS, conforme Portaria CAT n. 85/2007.
- Período inicial: outubro/2007 a maio /2008.
- Portaria CAT n. 106/2009 – atividades obrigadas ao REDF em julho e setembro/2009.



REGISTRO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS FISCAIS

Portaria CAT n. 85/2007 com a alteração da Portaria CAT n. 106/2009:

- Julho/2009 – Atividades relacionadas à manutenção, instalação, comércio atacadista.
- Setembro/2009 - Todas as demais CNAEs.



REGISTRO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS FISCAIS - REDF

- O prazo de registro eletrônico dos documentos fiscais na Secretaria da Fazenda é estabelecido de acordo com o 8. dígito de seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do contribuinte.

Exemplo:

CNPJ n. 12.345.678/xxxx-yy

8. Dígito: 8

Prazo para registro: dia 18



PRAZO DE REGISTRO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS FISCAIS

8. dígito	Prazo para registro eletrônico de documento fiscal emitido
0	dia 10 do mês subsequente a emissão
1	dia 11 do mês subsequente a emissão
2	dia 12 do mês subsequente a emissão
3	dia 13 do mês subsequente a emissão
4	dia 14 do mês subsequente a emissão
5	dia 15 do mês subsequente a emissão
6	dia 16 do mês subsequente a emissão
7	dia 17 do mês subsequente a emissão
8	dia 18 do mês subsequente a emissão
9	dia 19 do mês subsequente a emissão



PRAZO DE REGISTRO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS FISCAIS

- A Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, **emitida** por **contribuinte** sujeito ao Regime Periódico de Apuração - **RPA**, que indicar no **campo** “destinatário” pessoa jurídica, ou entidade equiparada, inscrita no CNPJ, e que com **valor** indicado no campo “valor total da nota” **igual ou superior a R\$ 1.000,00** (mil reais), **deverá** ter o registro eletrônico efetuado **em até 4** (quatro) dias contados da emissão do documento fiscal.



REGISTRO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS FISCAIS - REDF

- Portaria CAT - 85/2007 - Forma de registro eletrônico dos documentos fiscais:

Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, deverá ser registrada mediante transmissão de arquivo digital ou preenchimento de formulário eletrônico.

Cupom Fiscal, emitido mediante a utilização de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, será registrado por meio de transmissão de arquivo digital para a Secretaria da Fazenda.



REGISTRO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS FISCAIS - REDF

Forma de registro eletrônico dos documentos fiscais:

Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, emitida mediante a utilização de impressos fiscais, na forma de talonário, formulário contínuo ou jogos soltos:

- a) transmissão de arquivo digital para a Secretaria da Fazenda.
- b) preenchimento dos dados da Nota Fiscal de Venda a Consumidor em formulário eletrônico, disponível na página da SEFAZ na Internet.



ARTIGO 212-P DO RICMS/00

“§ 7. - O contribuinte que constar como **destinatário** nos documentos fiscais de que trata o “caput”, **deverá verificar se o respectivo Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF foi regularmente gerado**, e na hipótese de constatar, após os prazos de que trata o § 2., a ausência do REDF ou a divergência entre as informações nele contidas e os dados constantes no respectivo documento fiscal, **deverá**, nos termos de disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda, alternativamente:
...”



ARTIGO 212-P DO RICMS/00

“§ 7. – O contribuinte que constar como **destinatário** (...) **deverá**, nos termos de disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda, alternativamente:

- 1 - comunicar o fato à Secretaria de Fazenda;
- 2 - **estornar o crédito** relativo ao respectivo documento fiscal, nos termos do artigo 67.”



SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE PAULISTA A PARTIR DE SETEMBRO/2009

- Obrigados à emissão da NF-e (SPED).
- Não obrigados à emissão da NF-e.
- Procedimentos que deverão ser observados pelos contabilistas.

